

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2020

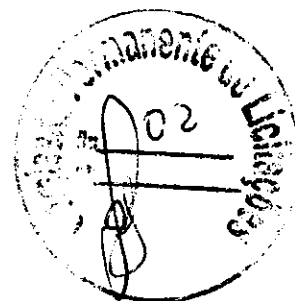
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de álcool, em caráter de urgência, que serão utilizados para a higienização das Unidades de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por _____, em 25 de março de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 25 de março de 2020.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de álcool 70% onde serão destinados a todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, que serão utilizados na higienização do ambiente e objetos usados por esta Secretaria.

Embora, não haja neste município, até a presente data, nenhum caso suspeito, é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar que referido produto, encontra-se em escassez no mercado, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, razão pela qual solicitamos a aquisição do mesmo, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ALCOOL 70% GALÃO 5 LITROS	UNIDADE	150

Respeitosamente,


Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em caráter de urgência).

1.1 Aquisição de Álcool 70%, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ÁLCOOL 70% GALÃO 5 LITROS	UNIDADE	150

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

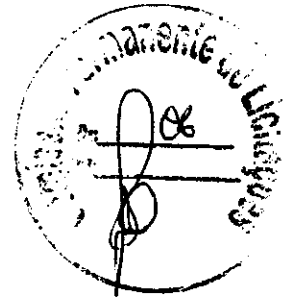
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 25 de março de 2020.


Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

OBJETO: Compra de álcool 70 para higienização de todos os prédios e veículos que prestam serviços a secretaria de saúde. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de saúde do município de Joaquim Gomes AL.

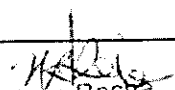
UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALCOOL LIGUIDO 70 GL 5 LITROS	150	60,00	9.000,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO 60 (SESSENTA) DIAS.

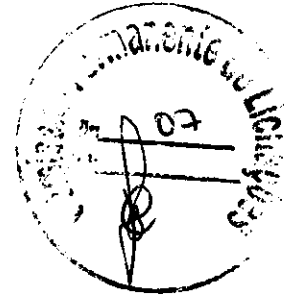
EMPRESA: COOP. AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA
ENDEREÇO: AV VEREADOR VENANCIO ROCHA DOS SANTOS S/N – COLONIA PINDORAMA CORURIPR - AL
CNPJ: 10.589.833/0003-55

FONE: (82)3274-6464

Colônia Pindorama, Coruripe – AL, 04 de Março de 2020


Fabiana Rocha
Coordenadora de Vendas

INSCRIÇÃO NO CAD. DO ICMS
242.15990-7
COOP. AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES
RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA
Av. Ver. Venâncio Rocha dos Santos, 1368
Colônia Pindorama - CEP 57230-000
Coruripe - Alagoas
CNPJ 10.589.833/0001-93



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

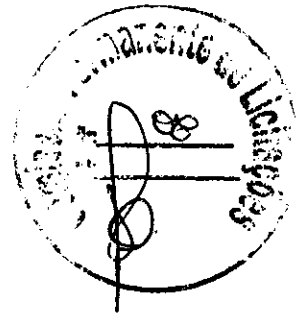
Maceió-AL, 23 de Março de 2023.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	UNID	QTDE	VL. UNIT	V.EXTENSO	VL. TOTAL	V.EXTENSO
1	ALCOOL 70% GALAO 5 LITROS	AURA	GL	150	61,00	sessenta e um reais	9.150,00	noventa mil, cento e cinquenta reais
							9.150,00	noventa mil, cento e cinquenta reais

PRAZO DE PRAGAMENTO: À VISTA
PRAZO ENTREGA: IMEDIATO

Paulo Orlando Romão Matucaro
 I. ESTADUAL: 247.876.98-4
 I. MUNICIPAL: 490681282
 INSTRUMENTAL TECH EIRELI
 AV BELMIRO AMORIM, 535
 SANTA LUCIA / CEP:57.082-000
 MACEIÓ - AL
 CNPJ: 32.024.224/0001 - 20



Garanhuns, 23 de Março de 2020

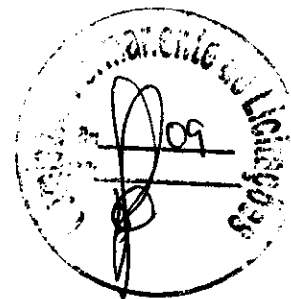
A Prefeitura de Joaquim Gomes

Cotação de Preços

Item	Descrição / Apresentação	Unidade	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	ALCOOL LIQUIDO 70 - GALÃO 5 LITROS	UND.	150	62,00	9.300,00

Imate Faustino
VIA HOSPITALAR
29.101.445/0001-40
VIA HOSPITALAR LTDA - EPP
Av. Agamenon Magalhães, 711
Santo Antônio - CEP 55.293-970
GARANHUNS - PE

Av. Agamenon Magalhães, 711, St. Antônio.
Garanhuns / PE
87-3025-1414
CNPJ: 29.101.445/0001-40 / CACEPE:0746318-96
atendimento@viahospitalar.com



A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
REFERENTE COTAÇÃO DE PREÇOS
AO SETOR DE COMPRAS

CORRELATOS E INSUMOS

Item	Descrição	Unidade forn.	Quant.	Unitario	Total
2	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, LÍQUIDO GL DE 5 LITROS	GALAO	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
TOTAL				R\$	R\$ 9.750,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

GARANHUNS, 23 DE MARÇO DE 2020

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ:31.368.706/0001-34 - RUA PRESIDENTE
KENNEDY, S/N - DEPOSITO 07 - BAIRRO: HELIOPOLIS - GARANHUNS - PE - CEP:55.297-020 -
EMAIL:drogamixdistribuidora@outlook.com -FONE: 87-3025-0398



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA
LTDA**

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2018, às 8:00 horas, em Colônia Pindorama - Coruripe, Estado de Alagoas, os associados da **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA**, portadora do CNPJ nº 10.589.833/0001-93 e NIRE 27400026280, se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária de acordo com o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 26/10/2018, com base no que preceituam os Artigos 21, 22, 24, 38 e 39, alínea a, do Estatuto Social desta Cooperativa, assim como o quadro de avisos e editais exposto em sua sede, além de circulares enviadas aos Cooperados contendo o teor do edital de convocação. Foi iniciada a assembleia com a presença de 136 (cento e trinta e seis) associados, às 10:15 horas, em terceira convocação. Presentes o **Conselho de Administração: Diretor-Presidente, Klécio José dos Santos**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n. 259.076.464-20, portador do RG n. 35556633-SEDS-AL, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, s/n, Colônia Pindorama - Coruripe/AL - CEP 57.230-000, do **Diretor Vice-Presidente, Carlos Roberto Santos**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n. 088.499.354-04, portador do RG n. 245.560 SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Colônia Pindorama - Coruripe/AL - CEP 57.230-000, do **Diretor-Secretário, Antônio de Oliveira Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 787.795.374-72, portador do RG n. 1.087.336 SSP-AL, residente e domiciliado no Povoado Imburi do Militão, s/n, Fazenda - Teotônio Vilela/AL - CEP 57.265-000, do **Conselheiro Suplente, Usiel Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.501.064-49 e portador do RG nº 157.211 - SSP/AL, residente e domiciliado na Aldeia Bonsucesso, s/nº, Colônia Pindorama - Coruripe/AL - CEP 57.230-000, **Conselheiro Suplente, Claudenício Fialho Caetano**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 445.226.904-44, portador do RG nº 536.920 SSP/AL, residente e domiciliado na Avenida Vereador Venâncio Rocha dos Santos, s/nº, Colônia Pindorama - Coruripe/AL - CEP 57.230-000, e os colonos associados da entidade. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor Klécio José dos Santos, Diretor Presidente, que convidou a mim, Antonio Carlos Costa Silva, para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Klécio José dos Santos efetuou a leitura do Edital de Convocação, que transcrevemos: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA** - O Diretor Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.589.833/0001-93, com sede a Avenida Vereador Venâncio Rocha dos Santos, s/nº - Colônia Pindorama, Coruripe/AL, Sr. KLÉCIO JOSÉ DOS SANTOS, portador do RG nº 35556633-SEDS-AL e CPF nº

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



259.076.464-20, domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, s/nº, Colônia Pindorama, Coruripe, Alagoas, convoca todos os seus 535 (quinhentos e trinta e cinco) associados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que ocorrerá no dia 12 de novembro de 2018, no Prédio da Serraria, na sede da Cooperativa, às 8:00 horas em primeira, com a presença de 2/3 dos associados; às 9:00 horas, sem segunda convocação, com a presença de metade mais 1 (um) dos associados e, por fim, às 10:00 horas em terceira e última convocação, com o mínimo 10 (dez) associados para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) Alteração dos artigos 2º e 48 do Estatuto Social da entidade, para a inclusão, no artigo 2º, de forma detalhada, de novos itens nos objetivos sociais e incluir no artigo 48 a criação de filiais a partir de decisão do Conselho de Administração; (b) Aprovação sobre criação e abertura de uma filial da Cooperativa; (c) Outros assuntos de interesse da Cooperativa.- Colônia Pindorama, 26 de Outubro de 2018.

- Klécio José dos Santos - Presidente. Em seguida prosseguimento em atendimento a 1ª ordem do dia, Reforma do Estatuto Social, o presidente Klécio José dos Santos sugeriu que fosse lido, explicado e discutido o estatuto social da **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA** e sua respectiva alteração. Em seguida e por unanimidade dos cooperados presentes, foram aprovadas as alterações constantes do Estatuto Social, no que tange à modificação dos artigos 2º e 48 que passarão a ter as seguintes redações: "**Art. 2º - A Cooperativa objetiva congregar produtores rurais de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos, através das seguintes atividades: a) produção coletiva rural e agropecuária em geral, cuja parte ou integralidade da produção poderá, inclusive, ser repassada à indústria, preferencialmente sociedade cooperativa, para beneficiamento, industrialização e venda dos produtos finais; b) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar produção de seus cooperados, registrando suas marcas, caso seja comercialmente favorável, incluindo a comercialização das matérias-primas agropecuárias, de alimentos para animais, de leite, laticínios e frios, de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, de aves vivas e ovos, de carnes bovinas e suínas e derivados, de aves abatidas e derivados, de açúcar, de mercadorias em lojas de conveniência; c) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; d) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes do setor; e) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre os valores da produção recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção; f) obter recursos para financiamento para custeio das lavouras, investimentos dos cooperados, além daqueles relativos à equalização do preço da cana-de-açúcar junto ao poder público competente; g) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa; h) celebrar convênios, contratos ou negócios jurídicos de interesse da Cooperativa com órgãos públicos, privados, da administração pública direta ou indireta ou**

Francisco Augusto
Paulo
Arquit.
Raimundo
Balm

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
 PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900722251. NIRE: 27400026280.
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
 PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 15/02/2019
 www.facilita.al.gov.br



sociedades de economia mistas, visando a melhorar a renda e a qualidade de vida dos cooperados; i) prestar outros serviços e atividades relacionados com a finalidade econômica da Cooperativa, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de origem veterinária, de agronomia, consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, à revenda de combustíveis, lubrificantes e afins, sementes, mudas, adubos, fertilizantes e insumos agrícolas de qualquer natureza, fabricação de produtos de limpeza e polimento e fabricação de desinfetantes domissanitários, de sucos, óleos e produtos de origem vegetal ou animal, alimentos para animais, envasamento e empacotamento dos produtos fabricados, locação de bens móveis e imóveis, manutenção e reparação de máquinas, podendo tais serviços e atividades ser desenvolvidos mediante arrendamento ou outro meio de contrato com terceiros.

Parágrafo Primeiro: A Cooperativa poderá participar ou associar-se a empresas não Cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social. **Parágrafo Segundo:** A Cooperativa poderá participar, filiar-se ou associar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social. **Parágrafo Terceiro:** A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social. **Art. 48 -** Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições: a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas; b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade; d) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa; e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social; f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas; g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas; h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º; i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados; j) fixar as normas disciplinares; k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares; l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa; m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura; n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa; p) estabelecer as

Handwritten notes on the left margin: "Raul", "Dra. S.", "F. Manoel", and "F. Manoel".

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "F. Manoel" and "Dra. S.".



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
 PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900722251. NIRE: 27400026280.
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
 PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 15/02/2019
 www.facilita.al.gov.br


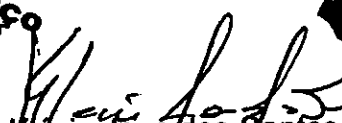




normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos; q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral; r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade; t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal; u) deliberar sobre abertura de filial(ais) da Cooperativa" O Diretor Presidente alertou ainda que as atividades e os objetos sociais da Cooperativa se aplicam não só a Matriz, mas a eventual filial a ser por ela constituída ou aberta. Dando prosseguimento a 2ª ordem do dia o presidente Klécio José dos Santos, visando atender aos anseios dos cooperados em toda sua cadeia produtiva em especial ao fornecimento de insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, argumentou sobre a importância e necessidade da abertura de uma filial da Cooperativa com a atividade de produção e comercialização de alimentos para animais. Desta forma, colocado em votação este item, os cooperados presentes, por unanimidade, resolvem aprová-lo, deliberando pela criação de uma filial que se situará na Vila Colônia Pindorama, s/nº, Colônia Pindorama, Coruripe, Alagoas, CEP 57.230-000, nos termos explicitados no presente instrumento. E como mais nada houve a ser tratado, o Senhor Klécio José dos Santos deu por encerrado os trabalhos e eu, Antonio Carlos Costa Silva, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém a assinatura do Conselho de Administração, do Secretário e associados.

Colônia Pindorama, 12 de Novembro de 2018.

5º Serviço

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:



 Klécio José dos Santos
 Diretor Presidente



 Carlos Roberto Santos
 Diretor Vice Presidente



 Antônio de Oliveira Silva
 Diretor Secretário



 Claudenício Fialho Caetano
 Conselheiro

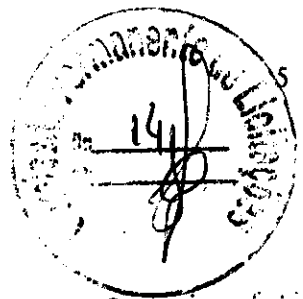


 Usiel Antônio de Oliveira
 Conselheiro




CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
 PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900722251. NIRE: 27400026280.
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
 PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br

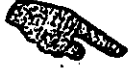



COMISSÃO DE ASSOCIADOS:


Maria Aparecida de Souza Santos
Maria Aparecida de Souza Santos


Rosany Araújo do Nascimento Rocha
Rosany Araújo do Nascimento Rocha


Ivã Inácio de Souza
Ivã Inácio de Souza



Erlon Carlos de Souza Santos
Erlon Carlos de Souza Santos


José Jasse Rocha de Mendonça Rocha
José Jasse Rocha de Mendonça Rocha


Rosângela dos Santos
Rosângela dos Santos


Josenta do Santos Franco
Josenta do Santos Franco


Cícero Luiz Franco
Cícero Luiz Franco


José Lucelio de Almeida
José Lucelio de Almeida


Marcelo Lourenço Ramalho dos Santos
Marcelo Lourenço Ramalho dos Santos



Antonio Carlos Costa Silva
Antonio Carlos Costa Silva
Advogado



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais da Colônia Pindorama Ltda, constituída no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2008, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) sede administrativa em Colônia Pindorama, no Município de Coruripe/AL, na Av. Vereador Jorge Venâncio dos Santos, s/n, foro jurídico na Comarca de Coruripe, Estado de Alagoas;
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º O associado responde somente pelo valor de suas quotas e pelo resultado negativo (prejuízo ou perda) verificado no exercício social, na proporção de sua participação nas mesmas operações.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa objetiva congrega produtores rurais de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos, através das seguintes atividades:

- a) produção coletiva rural e agropecuária em geral, cuja parte ou integralidade da produção poderá, inclusive, ser repassada à indústria, preferencialmente sociedade cooperativa, para beneficiamento, industrialização e venda dos produtos finais;
- b) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar produção de seus cooperados, registrando suas marcas, caso seja comercialmente favorável, incluindo a comercialização da matérias-primas agropecuárias, de alimentos para animais, de leite, laticínios e frios, de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, de aves vivas e ovos, de carnes bovinas e suínas e derivados, de aves abatidas e derivados, de açúcar, de mercadorias em lojas de conveniência;
- c) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br

- 7
- d) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes do setor;
- e) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre os valores da produção recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- f) obter recursos para financiamento para custeio das lavouras, investimentos dos cooperados, além daqueles relativos à equalização do preço da cana-de-açúcar junto ao poder público competente;
- g) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- h) celebrar convênios, contratos ou negócios jurídicos de interesse da Cooperativa com órgãos públicos, privados, da administração pública direta ou indireta ou sociedades de economia mistas, visando a melhorar a renda e a qualidade de vida dos cooperados;
- i) prestar outros serviços e atividades relacionados com a finalidade econômica da Cooperativa, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de origem veterinária, de agronomia, consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, à revenda de combustíveis, lubrificantes e afins, adubos, fertilizantes e insumos agrícolas de qualquer natureza, fabricação de produtos de limpeza e polimento e fabricação de desinfetantes domissanitários, de sucos, óleos e produtos de origem vegetal ou animal, alimentos para animais, envasamento e empacotamento dos produtos fabricados, locação de bens móveis e imóveis, manutenção e reparação de máquinas, podendo tais serviços e atividades ser desenvolvidos mediante arrendamento ou outro meio de contrato com terceiros.

Parágrafo Primeiro: A Cooperativa poderá participar ou associar-se a empresas não Cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

Parágrafo Segundo: A Cooperativa poderá participar, filiar-se ou associar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

Parágrafo Terceiro: A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

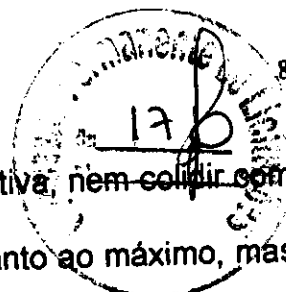
a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou posse dentro da área de ação da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente.

Parágrafo Primeiro: Caso o interessado seja membro de outra Cooperativa, deverá apresentar carta de apresentação expedida por aquela.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

Parágrafo Terceiro: A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos do Cooperado:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor aos órgãos sociais da entidade medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado, para membro dos órgãos sociais da Cooperativa, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a sociedade, caso em que readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
- d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro: A fim de serem apreciadas pelo Conselho de Administração, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'B. B. B.', 'H. H.', and several illegible names.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'E. E.', 'F. F.', and several illegible names.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



apresentadas ao referido Conselho de Administração, na forma estabelecida neste estatuto.

Parágrafo Segundo: As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Art. 8º - São deveres dos cooperados:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- f) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- g) levar ao conhecimento dos órgãos sociais da Cooperativa a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o estatuto;
- h) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, satisfeitas as condições previstas no artigo 4º.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após advertência por escrito, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro

Handwritten notes on the left margin: "D. 10m", "Raul", "Francisco", "Macedo", "Raul", "Francisco", "Macedo".

Handwritten signatures on the right margin, including "Edvaldo" and "Francisco".



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387. PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900722251. NIRE: 27400026280. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



de matrícula e assinado pelo Presidente,, sendo assegurado direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da advertência.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) mantenha qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) deixe de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixe de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social; ou
- d) depois de notificado voltar a infringir disposições de lei, deste estatuto e das resoluções e deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo Segundo: Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Art. 14 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos da alínea "d" do artigo anterior, serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo Primeiro: Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação e qualquer comunicação atinente ao caso, será procedida através de edital, publicado uma única vez em jornal de ampla circulação local.

Parágrafo Segundo: Dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento da notificação/decisão da eliminação ou exclusão, o cooperado poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo Primeiro: A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'Edvaldo', 'F. de A. P. de S.', and 'A. de S.'.

Large handwritten signature on the right margin, likely of the President or a Council member.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387. PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900722251. NIRE: 27400026280. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, observado o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

Parágrafo Sexto: Os deveres dos cooperados perduram também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Sétimo: No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - As obrigações assumidas pelo cooperado junto à Cooperativa antes de sua eliminação, demissão ou exclusão perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 18 - O capital da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

Parágrafo Segundo: A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br

Parágrafo Terceiro: A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Quarto: O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em até 05 (cinco) prestações mensais, vencendo-se a primeira no ato da subscrição e as demais mensalmente a contar da primeira prestação, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

Parágrafo Quinto: Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto: Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

Parágrafo Sétimo: Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art. 19- O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na Cooperativa, não podendo ser inferior a 10 (dez) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

Parágrafo Primeiro: O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- os planos de expansão da Cooperativa;
- as características dos serviços a serem implantados;
- a necessidade de capital para imobilização e giro.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro: A Cooperativa reterá 1,5% (um e meio por cento) do valor de toda a movimentação financeira do cooperado durante o período que for necessário, com vistas a adequar o número de quotas-partes à produção, dentro do princípio da proporcionalidade. Após completado o mínimo de 10 (dez) quotas-partes do capital social, será retido 0,5% (meio por cento) a título de capital social da produção rural do cooperado pessoa física, entregue na cooperativa.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- tenha sido admitido após a convocação; ou
- tiver suspenso seu direito a voto através de apuração de falta por procedimento administrativo próprio, nos termos deste Estatuto, pelo Conselho de Administração, sendo assegurado ao Cooperado o direito à ampla defesa e contraditório com a apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos deste estatuto, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a denominação da Cooperativa e o número de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, seguidas das expressões: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- a seqüência ordinal das convocações;
- a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- data e assinatura do responsável pela convocação.

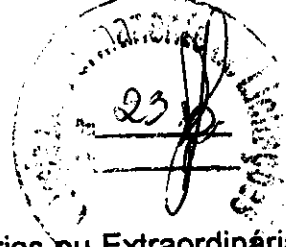
Parágrafo Primeiro: No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por cinco signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo: Os editais de convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
 PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900722251. NIRE: 27400026280.
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
 PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 15/02/2019
 www.facilita.al.gov.br



Art. 25 – É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 – O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Parágrafo Segundo: Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e constará na ata o número de cooperados presentes quando de seu início. Caso algum cooperado compareça à assembleia após o início das deliberações e votações poderão participar da assembleia discutindo e votando as matérias que ainda não tenham sido objeto de deliberação e votação, devendo, inclusive, assinar o Livro de presença. Neste caso será feita uma observação no Livro de presença para constar o horário que o cooperado chegou à assembleia geral, devendo o Livro ser encerrado ao final da assembleia.

Art. 27 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Segundo: Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29.- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de

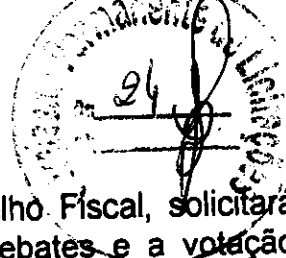
Handwritten notes and signatures on the left margin, including names like 'Francisco' and 'Helo'.

Handwritten signatures and notes on the right margin.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro: Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo: O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo Primeiro: Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

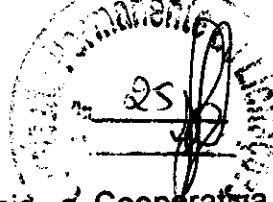
Art. 33 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

**b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS
(Pré-Assembleias)**



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



Art. 34 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 35 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 36 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias);
b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Relatório de Auditoria independente;
5. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os descritos nos artigos 38 e 39.

Parágrafo Primeiro: Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

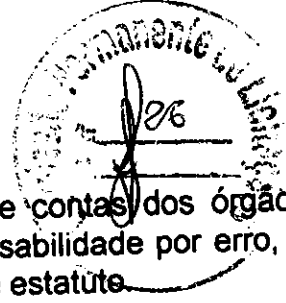
Handwritten notes and signatures on the left margin:
- Top signature
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it

Handwritten notes and signatures on the right margin:
- Top signature
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it
- "Páula" with a circle around it



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



Parágrafo Segundo: A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 39 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração, com a antecedência de 15 (quinze) dias, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 41 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;

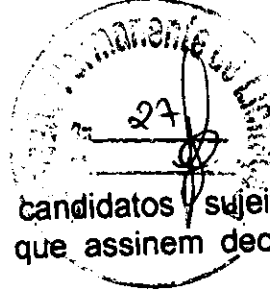
Handwritten signatures on the left margin: R. Santos, [unclear], [unclear], [unclear], [unclear], [unclear].

Handwritten signatures on the right margin: [unclear], [unclear], [unclear], [unclear], [unclear], [unclear].



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387. PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900722251. NIRE: 27400026280. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

Parágrafo Segundo: Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 42 - O Presidente da Assembleia Geral transmitirá os trabalhos desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro: O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo Terceiro: A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

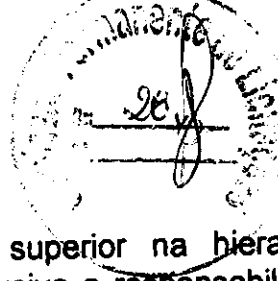
Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO
a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45 - O Conselho de Administração será composto por cinco membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 46 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

Parágrafo Segundo: Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro: Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, os membros do Conselho de Administração escolherão entre si quem assumirá a presidência, convocando a assembleia geral extraordinária para preencher o cargo da presidência e outros que estiverem vagos.

Parágrafo Quarto: O Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário serão substituídos por Conselheiros.

Parágrafo Quinto: Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

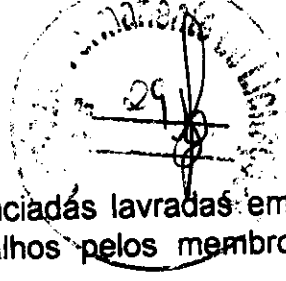
Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 48 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'R. Sampaio' and 'R. Sampaio'.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'R. Sampaio' and 'R. Sampaio'.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal;
- u) deliberar sobre abertura de filial(ais) da Cooperativa.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Primeiro: O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo Terceiro: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 49 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

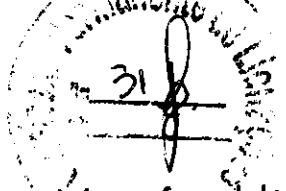
- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral
 3. Relatório de Auditoria independente.

Vertical handwritten signature on the right margin



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
 PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900722251. NIRE: 27400026280.
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
 PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 15/02/2019
 www.facilita.al.gov.br



- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa.

Art. 50 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 51 – Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

Art. 52 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

Parágrafo Primeiro: A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo Segundo: Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Parágrafo Quarto: Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 53 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
 PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900722251. NIRE: 27400026280.
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
 PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 15/02/2019
 www.faciilita.al.gov.br

Art. 54 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, conforme disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo Segundo: Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 56 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Quarto: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes.

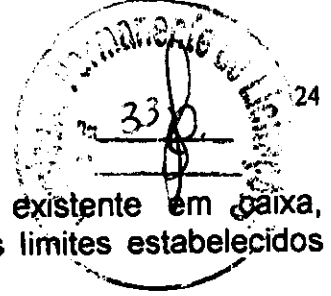
Art. 57 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maicrano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB/AL, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Fiscalizar o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- n) **apresentar à assembleia Geral Ordinária Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício com o respectivo Parecer.**

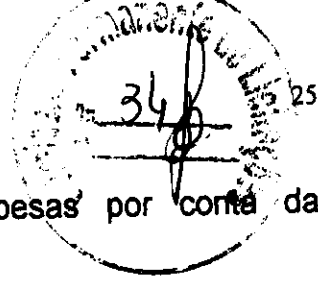
Art. 59 - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

Parágrafo Único: Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 60 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 1. Matrícula;
 2. presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 3. atas das Assembleias;
 4. atas do Conselho de Administração;
 5. atas do Conselho Fiscal.

- b) Autenticados pela autoridade competente:
 1. livros fiscais;
 2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 61 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

CAPÍTULO IX DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

Art. 62 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Primeiro: As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br

Parágrafo Segundo: Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social –FATES;
- c) 20% (vinte por cento) ao Fundo de Desenvolvimento;
- d) 20% (vinte por cento) para retorno direto ao associado, pago até 30 (trinta) dias após a realização da AGO;
- e) 10% (dez por cento) para atender a juros de 10% ao ano, calculados sobre o capital social integralizado.

Parágrafo Terceiro: Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Parágrafo Quarto: Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 25% (vinte e cinco por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

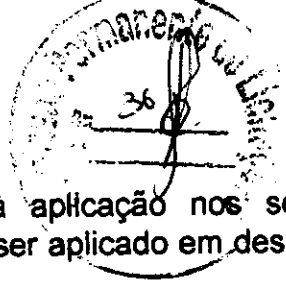
Parágrafo Primeiro: Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Parágrafo Segundo: Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, Alínea "b" do Artigo 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
 PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900722251. NIRE: 27400026280.
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
 PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 15/02/2019
 www.facilita.al.gov.br



Art. 66 - O Fundo de Desenvolvimento, destina-se à aplicação nos setores operacionais existentes ou na criação de novos, podendo ser aplicado em despesas de inversões.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela não consecução dos objetivos pré determinados;
- f) pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo Segundo: O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 69 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCB/AL.

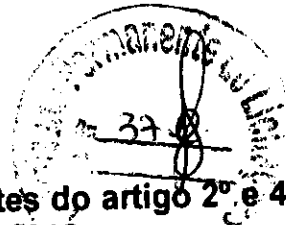
[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br



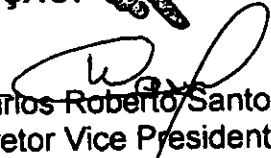
Este Estatuto foi aprovado com as alterações constantes do artigo 2º e 48 em Assembleia Geral Extraordinário realizada no dia 12/11/2018. Além disso, em obediência à Resolução Plenária Juceal n. 45 de 09 de janeiro de 2014, o Presidente e o Secretário da Mesa – Srs. Klécio José dos Santos e Antonio Carlos Costa Silva, certificam que este estatuto é cópia fiel do texto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/11/2018, transcrito e assinado no Livro das Atas das Assembleias Gerais.


Klécio José dos Santos


Antonio Carlos Costa Silva

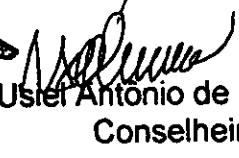
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:


Klécio José dos Santos
Diretor Presidente


Carlos Roberto Santos
Diretor Vice Presidente


Antônio de Oliveira Silva
Diretor Secretário


Claudenício Fialho Caetano
Conselheiro


Uziel Antonio de Oliveira
Conselheiro

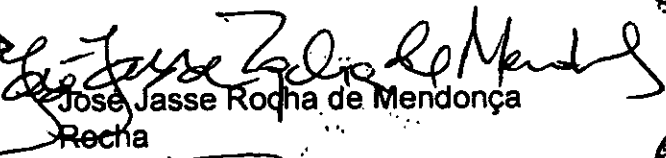
COMISSÃO DE ASSOCIADOS:


Maria Aparecida de Souza Santos


Rosany Araújo do Nascimento Rocha


Ivan Inácio de Souza


Erlon Carlos de Souza Santos



José Jasse Rocha de Mendonça Rocha


Rosângela dos Santos


Josenita do Santos Franco


Cícero Luiz Franco


José Lucelio de Almeida

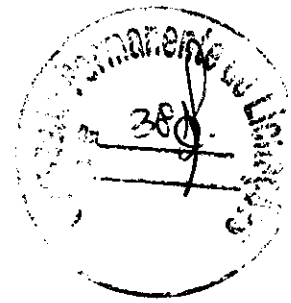

Marcelo Lourenço Ramalho dos Santos



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 14:57 SOB Nº 27904803387.
PROTOCOLO: 190020636 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900722251. NIRE: 27400026280.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA
PINDORAMA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/02/2019
www.facilita.al.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

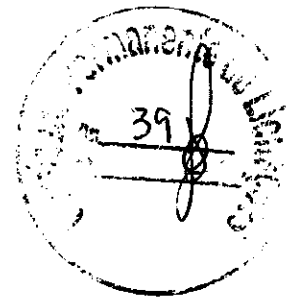
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.568.833/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2008
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PINDORAMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.13-0-00 - Cultivo da casa-de-açúcar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-00 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.33-4-05 - Cultivo de coco-da-bela 01.33-4-06 - Cultivo de maracujá 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.61-6-00 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.52-8-00 - Fabricação de laticínios 10.99-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.99-9-01 - Fabricação de vinagres 18.99-6-00 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 20.62-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.23-1-00 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.30-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.30-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.31-6-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.32-5-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV VEREADOR VENÂNCIO ROCHA DOS SANTOS		NÚMERO 581
		COMPLEMENTO *****
CEP 57.230-000	BAIRRO/DISTRITO COLÔNIA PINDORAMA	MUNICÍPIO CORURUPE
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@COOPERATIVAPINDORAMA.COM.BR		TELEFONE (82) 3274-6400 (82) 3274-6468
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2020 às 16:50:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.569.033/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2008
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGRORINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 48.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 48.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.80-4-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.80-4-08 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-8-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV VEREADOR VIBANCIO ROCHA DOS SANTOS	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO
CEP 57.238-000	BARRIO/DISTRITO COLÔNIA PINDORAMA	MUNICÍPIO CORURUPE
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@COOPERATIVAPINDORAMA.COM.BR	
TELEFONE (82) 3274-6400/ (82) 3274-6468		
SITE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (SFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2020 às 16:59:59 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA
PINDORAMA LTDA.**
CNPJ: 10.589.833/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

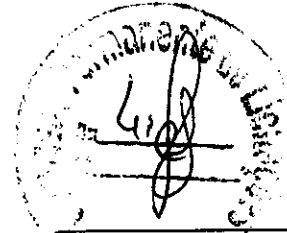
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:22 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **CC9A.3CC1.8AB3.B6F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão N°
182020

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
4386085, 45893985

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social COOP AGROIND DOS PROD RURAIS DA COL PINDORAMA LTDA		CPF/CNPJ 10.589.833/0001-93
Endereço AVN VENANCIO ROCHA DOS SANTOS Nº 0	Complemento	
Bairro PINDORAMA	Cidade Coruripe	UF AL

Data Emissão

09/01/2020

Data Validade

08/04/2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/al/prefeitura/coruripe>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 81793360

quinta-feira, 9 de janeiro de 2020

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.589.833/0001-93**Razão Social:** COOP AGROIND DOS P RURAIS DA COL PINDORAMA LTDA**Endereço:** AV VEREADOR VENANCIO ROCHA SN / COL PINDORAMA / CORURIBE / AL
/ 57230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032202181466666709

Informação obtida em 25/03/2020 11:00:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA
PINDORAMA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.589.833/0001-93

Certidão n°: 7201809/2020

Expedição: 25/03/2020, às 10:50:44

Validade: 20/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA
C O L O N I A P I N D O R A M A L T D A .**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
n° 10.589.833/0001-93, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/03/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA
LTDA.**

10.589.833/0001-93

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/03/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.F2JO.MLLE.DK5W.XXP1.S6H5**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de Álcool 70%**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados.

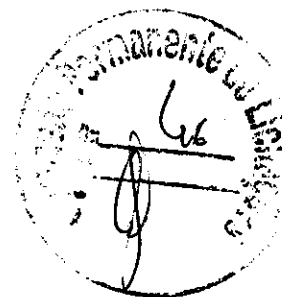
2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	FONTE DE PESQUISA	CODIGO CATMAT	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ÁLCOOL 70%	DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	XXXXXXX	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
02		INSTRUMENTAL TECH EIRELI - ME	XXXXXX	150	R\$ 61,00	R\$ 9.150,00
03		VIA HOSPITALAR LTDA - EPP	XXXXXX	150	R\$ 62,00	R\$ 9.300,00
04		COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURALS DA COLONIA PINDORAMA LTDA	XXXXX	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou a documentação para a contratação estando as certidões devidamente válidas, deixando de acostar as CERTIDÕES ESTADUAL.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 25 de março de 2020.


Claudevânia Oprimado dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. **Necessário** informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 25 de março de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.301.0008.6002 – Bloco de Atenção Básica – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 0402.00.000

Joaquim Gomes/AL, 25 de março de 2020.

Gleyceane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de Álcool 70%**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70%**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de Álcool 70%**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, de Álcool 70%**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, de Álcool 70% que serão destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

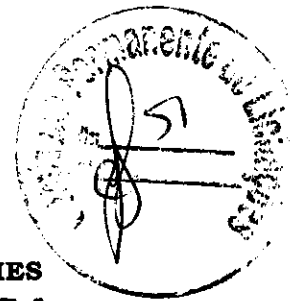
II - FUNDAMENTAÇÃO

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

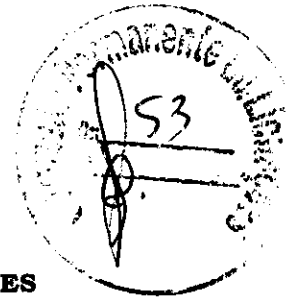
b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?

c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?

d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B - Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

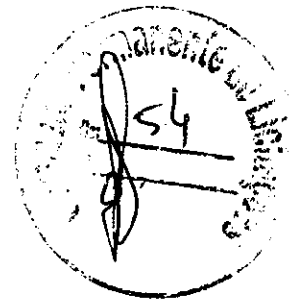
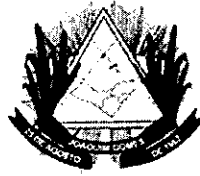
15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

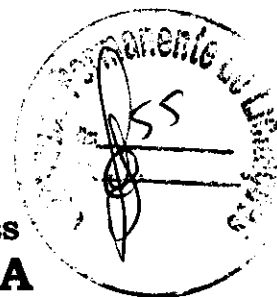
17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.
20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).
21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.
22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.
23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.
24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta onde a mesma deixou de apresentar as certidões ESTADUAL.

26. Como já dito, área competente carreu ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

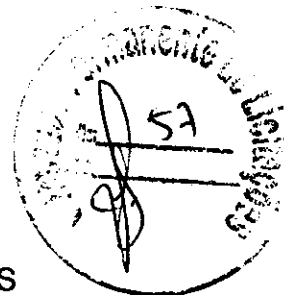
32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 25 de março de 2020.

Michel Almeida Galvão
Assessor Jurídico
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.589.833/0001-93, estabelecida na Avenida Vereador Venâncio Rocha dos Santos, S/N, CEP: 57.230-000, Colônia Pindorama – Coruripe/AL, neste ato representada pelo Sr. **Klécio Jose dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 259.076.464-20 e portador do RG sob nº 35556633 SEDS/AL, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 25 de março de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

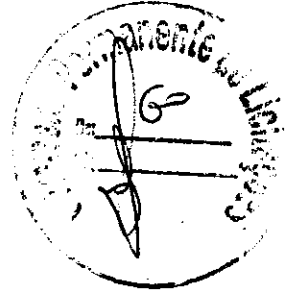


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de álcool 70%, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.589.833/0001-93, estabelecida na Avenida Vereador Venâncio Rocha dos Santos, S/N, CEP: 57.230-000, Colônia Pindorama – Coruripe/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Celebração: 25/03/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de álcool 70%, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.589.833/0001-93, estabelecida na Avenida Vereador Venâncio Rocha dos Santos, S/N, CEP: 57.230-000, Colônia Pindorama – Coruripe/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Celebração: 25/03/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:E5C56B13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/04/2020. Edição 1264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.589.833/0001-93, estabelecida na Avenida Vereador Venâncio Rocha dos Santos, S/N, CEP: 57.230-000, Colônia Pindorama – Coruripe/AL, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Joaquim Gomes/AL, 25 de março de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito